PUBLICADO DOC 13/12/2012, PÁG 88

PARECER Nº 1945/2012 DA COMISSÃO DE TRÂNSITO, TRANSPORTE, ATIVIDADE ECONÔMICA, TURISMO, LAZER E GASTRONOMIA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 0168/2012.

O projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Atílio Francisco (PRB), dispõe sobre a obrigatoriedade da distribuição gratuita de embalagens recicladas aos consumidores em todos os estabelecimentos comerciais de São Paulo, e dá outras providências.

De acordo com a propositura, fica obrigada a distribuição gratuita de embalagens recicladas para os consumidores, para que sejam acondicionadas e transportadas as mercadorias adquiridas em estabelecimentos comerciais no Município de São Paulo. Consideram-se embalagens recicladas todo aquele material produzido para acondicionar os produtos, produzidos com materiais provenientes de reciclagem, tais como: sacos de papel reciclado, sacolas de papel reciclado ou sacos, sacolas e demais embalagens, provenientes de plásticos, garrafas e afins, que forem reciclados.

Depreende-se da justificativa do autor que a propositura busca incentivar o uso de embalagens produzidas com material reciclado, de forma a minorar o problema da poluição, preservar o meio ambiente e não comprometer os recursos naturais das gerações futuras. Além disso, o reaproveitamento dos materiais, que hoje são comumente descartados e proporcionará fonte de renda para as cooperativas de catadores de materiais.

A Digníssima Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa posicionou-se pela legalidade e Constitucionalidade do projeto, nos moldes de seu substitutivo em que ajusta a presente proposta à melhor técnica de elaboração legislativa, inclui índice para a devida correção da multa a ser imposta aos estabelecimentos que não cumpram as disposições legais, bem como exclui os arts. 6º, §2º e 7º, que tratam de matéria reservada à iniciativa legislativa do Prefeito.

A Digníssima Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente posicionou-se favoravelmente ao projeto nos termos de um novo Substitutivo em que altera o Substitutivo da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, adequando a redação do Parágrafo único, do art. 1º, e do art. 2º, visto que pode haver a interpretação de que somente os tipos de embalagens nele listados poderão ser utilizados pelos estabelecimentos comerciais.

Em face do exposto, e reconhecendo o relevante interesse público da iniciativa, a Comissão de Trânsito, Transporte, Atividade Econômica, Turismo, Lazer e Gastronomia é favorável à aprovação do projeto, nos termos do substitutivo da Comissão de Política Urbana Metropolitana e Meio Ambiente.

Sala da Comissão de Trânsito, Transporte, Atividade Econômica, Turismo, Lazer e gastronomia, em 12/12/2012

Aurélio Nomura (PSDB)
David Soares (PSD)
Goulart (PSD) – Relator
Oliveira (PSD)
Senival Moura (PT)
Ushitaro Kamia (PSD)